



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 409 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REPUBLICAÇÃO DO DECRETO APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "VITÓRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 346/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA PEREIRA MOZINE, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PPRP N.º 014/2021

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º. 004/2021

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 087/2021 - SEGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 088/2021 - SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 089/2021 - JAILMA GOMES DE SÀ
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 090/2021 - MARIA CECÍLIA RIBEIRO ALVES
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 091/2021 - NILDA MERY PEREIRA GONÇALVES
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 092/2021 - CÈLIA PATRÍCIA ARAÚJO PIRES BASTOS
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 93/2021 - ELIANA FERNANDES BATISTA SANTANA





DECRETO N.º 409 de 23 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a republicação do decreto aprovação do loteamento **“VITÓRIA”** e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico n.º 006/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento **“VITÓRIA”**, com área **total de 250.000,00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68, e sua esposa a Sra. **ERONI DE MATOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.785.565-20,





residentes e domiciliados na Rodovia BA 052, Km 359, Sítio Vitória, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**VITÓRIA**”, será composto por 32 (trinta e duas) quadras numeradas de 01 a 07 sendo área pública/institucional, bem como quadras numeradas de A à W constituídas de **452 (quatro centos e cinquenta e dois) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)73.456,02m²
- II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer).....23.592,36m²
- III – Área dos Lotes.....142.840,61m²
- IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários).....10.111,01m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**VITÓRIA**” são as constantes do memorial descritivo, anexo ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento VITÓRIA.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**VITÓRIA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.





Parágrafo único: fica estabelecido desde já que caucionará 11 (onze) lotes da quadra G, ou seja, todos os lotes da mesma em garantia.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 255/2020





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e Sra. **ERONI DE MATOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**VITÓRIA**", com área **total de 250,000.00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, Cidade de Irecê-BA, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representados pelos proprietários o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e a Sra. **ERONI DE MATOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
 - 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.





PREFEITURA DE IRECÊ

- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)73.456,02m²
- II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer).....23.592,36m²
- III – Área dos Lotes.....142.840,61m²
- IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários).....10.111,01m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.





CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 23 de dezembro de 2020.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA
Loteador





**PREFEITURA
DE IRECÊ**





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 346/2021

Dispõe sobre a concessão de licença, para tratar de interesse particular, em favor da Servidora Maria Aparecida Pereira Mozine, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Concessão de licença para tratar de interesse particular, em favor da servidora Maria Aparecida Pereira Mozine, ocupante do cargo de Merendeira da Secretaria assistência Social, pelo período compreendido entre 01 de Maio de 2021 até 01 de Maio de 2023, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Maio de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 - Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021**

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97**, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 014/2021, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo smart com chip, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Irecê/BA, posicionou-se por **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**, nos termos do parecer jurídico, corroborado pela pregoeira. Mantém-se a data do certame e o edital da forma que se encontra. Maiores inf.: e-mail: irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010203/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 860132**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que julgou as propostas do PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preço, nº 004/2021. Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 860132. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender a demanda do Município de Irecê/BA. A empresa que classificou sua proposta foi: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 17.406.286/0001-02 – R\$ 1.334.800,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao Lote 04. Julgamos ainda a desclassificação da proposta de preço apresentada pela empresa: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 11.619.992/0001-56 referente ao lote 06, por descumprir o item 16.12 do edital. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 087/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS**, inscrito no CPF n.º 905.357.315-15 e RG n.º 07176298-13 SSP/BA brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Moscou n.º 12 – Bairro Jardim Europa, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Praça Airton Senna, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **315,38m²**, ou seja, 8,95m de frente, 6,12m de fundo por 38,21m ao lado direito, 37,92m ao lado esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.037.0222.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com a via publica Praça Airton Senna, **POENTE:** com imóvel comercial, s/n, lançado em nome do Sr. Cássio de Souza Nogueira, com inscrição imobiliária 01.01.037.0279.001 ao **NORTE:** com imóvel comercial, n.º 24, lançado em nome do Sr. Moaci Cirqueira Gomes, com inscrição imobiliária 01.01.037.0213.001, **SUL:** com imóvel comercial n.º 240, lançado em nome do Sr. Helio Pereira de Oliveira com inscrição imobiliária 01.01.037.0225.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 088/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **SERGIO RENATO DOURADO LOPES BASTOS**, inscrito no CPF n.º 905.357.315-15 e RG n.º 07176298-13 SSP/BA brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Moscou n.º 12 – Bairro Jardim Europa, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Dr. Ângelo Dourado s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **65,49m²**, ou seja, 4,16m de frente, 4,28m de fundo por 15,58m ao lado direito e 15,44m ao lado esquerdo inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.045.0174.001**. Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial n.º 179, lançado em nome do Sr. Eugenio Lima dos Santos, inscrição imobiliária 01.01.045.0179.001 ao **POENTE:** com imóvel residencial n.º 183, lançado em nome da Sra. Maria Neves da Rocha, com inscrição imobiliária 01.01.045.0169.001 ao **NORTE:** com a via publica Rua Ângelo Dourado ao **SUL:** com imóvel residencial n.º 236, lançado em nome do Sra. Petronilia da Silva Ramos com inscrição imobiliária 01.01.045.0302.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 089/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **JAILMA GOMES DE SÁ E OUTROS**, inscrita no CPF n.º 717.988.895-87 e RG n.º 06.005.643-63 SSP/BA brasileira, Atendente Judicial, casada, residente e domiciliada na Rua Castro Alves n.º 59, Bairro Fundação Bradesco, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Castro Alves, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **185,08m²**, ou seja 12,62m de frente, 13,72m de fundo por 13,44m ao lado direita, 14,74m ao lado esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.033.0158.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel comercial, n.º 17, lançado em nome Sr. Antonio Lourenço Pau Ferro, com inscrição imobiliária 01.01.033.0176.001, **POENTE:** com imóvel residencial, n.º59, lançado em nome do Sr. Givaldo Pereira de Almeida, com inscrição imobiliária 01.01.033.0145.001, ao **NORTE:** com a via publica Rua Castro Alves, **SUL:** com imóvel residencial n.º 580, lançado em nome do Sr. Roberio Pereira Barreto, com inscrição imobiliária 01.01.033.0219.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 07 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 090/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **MARIA CECÍLIA RIBEIRO ALVES**, inscrita no CPF n.º 831.739.785-87 e RG n.º 08.552.829-32 SSP/BA brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Severiano Moitinho n.º 768, Bairro Novo Horizonte, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Severiano Moitinho, s/n, Novo Horizonte, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **132,00m²**, ou seja 6,00 de frente e fundo por 22,00m ao lado direito e ao lado esquerdo inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.051.0244.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel comercial, n.º 764, lançado em nome Sr. Pablo de Almeida Lima, com inscrição imobiliária 01.02.051.0238.001, **POENTE:** com imóvel residencial, n.º778, lançado em nome da Sra. Luzenira Bezerra dos Santos, com inscrição imobiliária 01.02.051.0250.001, ao **NORTE:** com uma área de terra de propriedade dos Herdeiros do Sr. Benjamim Rodrigues da Silva, **SUL:** com a via publica Rua Severiano Moitinho.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 12 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 091/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **NILDA MERY PEREIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF n.º 755.548.605-91 e RG n.º 76.382.168-3 SSP/BA brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Avenida Santos Lopes, n.º 40, Bairro Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Avenida Santos Lopes, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **100,00m²**, ou seja, 5,00m de frente e fundo por 20,00m ao lado direito e ao lado esquerdo inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.04.008.0025.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com prédio residencial, n.º 23, lançado em nome Sr. Ivan Barbosa dos Reis, com inscrição imobiliária 01.04.008.0154.001, **POENTE:** com a via publica Avenida Santos Lopes, ao **NORTE:** com prédio residencial n.º 42, lançado em nome do Sr. Arnaldo De Araujo Magalhães, com inscrição imobiliária 01.04.008.0030.001, **SUL:** com imóvel residencial, n.º 28, lançado em nome do Sr. Edvaldo S. Machado, com inscrição imobiliária 01.04.008.0020.001.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 12 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 092/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **CÉLIA PATRÍCIA ARAÚJO PIRES BASTOS**, inscrita no CPF n.º 617.988.785-34 e RG n.º 1302868 SSP/SE brasileira, Enfermeira, casada, residente e domiciliada na Rua Enzo Ferroni, n.º 03, Centro, Irecê- Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Ângelo França Dourado, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **120,24m²**, ou seja, 5,44m de frente, 7,63m de fundo por 18,09m ao lado direita, 18,24m ao lado esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.03.006.0154.001**, Limitando-se ao **NASCENTE:** com a via publica Rua Lauro Barreto, **POENTE:** com prédio residencial, n.º137, lançado em nome do Sra. Maria Felix Leonel, com inscrição imobiliária 01.03.006.0160.001, ao **NORTE:** com comércio n.º 24, lançado em nome da Sra. Rita de Cássia Alba Valeria e Célia Patrícia, com inscrição imobiliária 01.03.006.0134.001, **SUL:** com a via publica Rua Ângelo França Dourado.

- II. Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 14 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

EDITAL N.º 093/2021

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I. Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: **ELIANA FERNANDES BATISTA SANTANA**, inscrita no CNPJ n.º 02.733.808/0001-03, Empresa Individual com sede na Rua Augusto Pereira Nunes, n.º 96, centro Irecê-Ba, com sócia representante a Sra. Eliana Fernandes Batista Santana, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliada na Travessa Ângelo França Dourado n.º57, Bairro Centro, Irecê Bahia.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Augusto Pereira Nunes, Sn, Centro, Irecê-BA com área de **151,94m²**, ou seja 5,20m de frente e fundo, por 30,00m ao lado e direito e 29,00m ao lado esquerdo, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.001.0056.001**. Limitando-se ao **NASCENTE**: com imóvel residencial n.º 209, lançado em nome do Sr. Felipe Falcão Perez, com inscrição imobiliária 01.02.001.0064.001; **POENTE**: com imóvel residencial n.º 221, lançado em nome do Sr. Ezequiel Nunes Da Gama, com imobiliária, 01.02.001.0051.001; **NORTE**: com a via publica Augusto pereira Nunes, **SUL**: com prédio residencial n.º 110, lançado em nome Sr. Carlos Alberto Fernandes de Moura – Me, com inscrição imobiliária 01.02.0001.0255.001.

Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

- II. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- III. O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 05 de maio de 2021.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Gabinete do prefeito Municipal de
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5CDD-2066-0F51-B746-8049> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CDD-2066-0F51-B746-8049



Hash do Documento

60f1ae093c45248c1f129c73cb30ab246e7f2e1d6089f093671b40f1f6060a0f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/05/2021 16:28 UTC-03:00